



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.871/12

Objeto: Licitação

Órgão – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR – CEHAP

Gestor Responsável: Emília Correia Lima

Patrono/Procurador: Não Consta

SEGUNDO TERMO ADITIVO. Concorrência.
Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 3.080/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 08.871/12, referente ao Termo Aditivo nº 2 concernente ao procedimento licitatório nº 004/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de 31 de outubro de 2013.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
NO EXERCÍCIO PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 08.871/12

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 2 referente ao procedimento licitatório nº 04/2012, na modalidade Concorrência, realizado pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, objetivando a prorrogação do prazo contratual por mais 90 dias.

Após análise da documentação pertinente ao Termo Aditivo nº 02, esta Unidade Técnica opina pela regularidade do mesmo.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraiba**:

- **JULGUEM REGULAR** a licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator